

O Presidente da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída pelas Senhoras Ministras de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Planejamento e Orçamento, por meio da Portaria CONJUNTA MGI/MPO N° 58, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 12 de agosto de 2025, **TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para atuação nas pesquisas econômicas e sociodemográficas do IBGE. O processo será efetivado nos termos deste edital e da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

- 1.1** O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento, em caráter temporário, de **8.480 (oito mil, quatrocentas e oitenta) vagas para a função de Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM)**, conforme a distribuição constante do Quadro de Vagas disponível no Anexo I deste Edital.
- 1.1.1** O Processo Seletivo Simplificado apresentará as seguintes modalidades de concorrência de vagas: Ampla Concorrência (AC), Pessoas com Deficiência (PcD), Pessoas Pretas e Pardas (PPP), Pessoas Indígenas (PI) e Pessoas Quilombolas (PQ).
- 1.2** Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do processo seletivo, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos candidatos com deficiência, consoante previsão contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990; e do Decreto nº 9.508/2018 alterado pelo Decreto nº 12.533/2025.
- 1.3** Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficam reservadas 30% (trinta por cento) do total de vagas, para Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas (PPP, PI, PQ), conforme previsão contida no art. 1º da Lei nº 15.142/2025 e o Decreto nº 12.536/2025.
- 1.3.1** A distribuição dessas vagas seguirá os percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para Pessoas Pretas e Pardas, 3% (três por cento) para Indígenas e 2% (dois por cento) para Quilombolas, conforme art. 3º do Decreto nº 12.536/2025.
- 1.4** A inscrição do candidato implicará a ciência plena e integral dos termos deste Edital, de seus anexos, de eventuais alterações e da legislação vigente.

- 1.5 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.6 O processo seletivo será executado sob a responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas, doravante denominada FGV.

## 2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

---

- 2.1 A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório.
  - 2.1.1 A prova objetiva será realizada em todos os municípios em que houver oferta de vagas neste Processo Seletivo Simplificado.
  - 2.1.2 A FGV e o IBGE não assumem quaisquer responsabilidades quanto ao deslocamento, à alimentação e à hospedagem dos candidatos.
- 2.2 Para os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, será realizado o Procedimento de Confirmação da Autodeclaração (PPP), a Verificação Documental (PI e PQ) e/ou o Procedimento de Caracterização da Deficiência (PcD) nos termos deste Edital.
  - 2.2.1 O Procedimento de Confirmação da Autodeclaração, a Verificação Documental e o Procedimento de Caracterização da Deficiência observarão os critérios e fluxos estabelecidos nos itens 5 e 6 deste Edital.
- 2.3 Os editais e demais documentos relativos ao processo seletivo serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.
- 2.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo encaminhar e-mail para [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br) em até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação, com indicação do Edital a que se refere. Após esse período, o direito de impugnação administrativa estará precluso.
- 2.5 São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
  - a) Anexo I – Quadro de Vagas;
  - b) Anexo II – Conteúdos Programáticos;
  - c) Anexo III – Cronograma Previsto

## 3. DA FUNÇÃO

---

- 3.1** A denominação da função, a remuneração e o número de vagas ofertadas estão abaixo estabelecidos:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM)	R\$ 2.676,24	8.480

- 3.2** O pré-requisito para a função de Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM) é o Ensino Médio completo.
- 3.3** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias.
- 3.4** O contratado fará jus aos seguintes benefícios, conforme legislação vigente:
- a)** Auxílio Alimentação no valor de R\$ 1.175,00, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com redação dada pela Lei nº 9.527/ 1997, o Decreto nº 3.887/2001, e a Portaria MGI nº 9.888/2025;
  - b)** Auxílio Transporte, com base no art. 7º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001;
  - c)** Auxílio Pré-escolar, de acordo com a Nota Informativa nº 546/2010/CGNOR/ DENOP/SRH/MP;
  - d)** Férias proporcionais; e
  - e)** 13º salário proporcional.

- 3.5** As atribuições da função de **Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM)** são: visitar domicílios e estabelecimentos de qualquer natureza, tais como comerciais, industriais, agropecuários, de serviços e órgãos públicos, em locais selecionados de acordo com o tema a ser pesquisado, para a coleta de dados visando à realização de pesquisas de natureza estatística; realizar e(ou) agendar entrevistas presenciais ou por telefone, registrando os dados em questionários impressos ou em meio eletrônico, de acordo com as instruções recebidas e dentro do prazo pré-estabelecido; entregar e(ou) transmitir ao seu superior os questionários preenchidos ou enviados por meio eletrônico, de acordo com as instruções recebidas e segundo normas técnicas; dar suporte à realização e(ou) à atualização dos levantamentos geográficos que estruturam a execução das pesquisas de natureza estatística, identificando, quando necessário, as demandas por atualização da divisão político-administrativa municipal e intramunicipal; coletar feições cartográficas, localização de povos e

comunidades tradicionais e outras temáticas que envolvam a ocupação do território, próprios dos levantamentos geográficos necessários à realização das pesquisas de natureza estatística, utilizando processos analógicos ou digitais disponibilizados; coletar nomes geográficos e elementos afins de referência geográfica necessários aos levantamentos cartográficos e à realização das pesquisas de natureza estatística; preparar em gabinete ou em campo insumos para a realização de coleta de dados e de imagens de satélites e de ortofotos para as atividades de coleta; dar suporte à coleta de coordenadas geográficas próprias dos levantamentos cartográficos e geodésicos necessários à realização das pesquisas de natureza estatística; transferir ou transcrever os limites definidores dos setores rurais e urbanos para o mapeamento censitário e de um documento cartográfico para outro, a partir de suas coordenadas/posicionamento, quando necessário à realização das pesquisas de natureza estatística; converter para meio digital as informações de formulários de dados referentes a cadastros específicos, quando necessário à realização das pesquisas de natureza estatística; operar equipamentos/aplicativos/sistemas de informática necessários à realização das pesquisas de natureza estatística e levantamentos geográficos que as estruturam, bem como à preparação desses dados para fins de divulgação; participar de treinamentos específicos, ministrados por técnicos do IBGE e (ou) por Supervisores de Coleta e Qualidade, objetivando a capacitação para o desenvolvimento de pesquisas de natureza estatística, bem como dos levantamentos geográficos; elaborar relatórios, quando solicitado, contendo tabelas e gráficos, de modo a apoiar as pesquisas de natureza estatística, e levantamentos geográficos que as estruturam; assumir a responsabilidade pela segurança e uso de equipamentos eletrônicos (notes, tablets, smartphones, receptores GNSS, baterias, carregadores, etc.) de sua área de trabalho, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, podendo, em alguns casos, ser responsabilizado civilmente conforme previsto no Código Civil; realizar levantamento completo dos endereços da sua área de trabalho indicada por superior hierárquico; coletar informações sobre as características urbanísticas da área indicada por superior hierárquico; conduzir as viaturas do IBGE e os veículos locados a serviço do IBGE, nas atividades em campo, caso possua habilitação e esteja em condições de dirigir; seguir as medidas protocolares sobre saúde e segurança determinadas pelo IBGE; e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

- 3.6** A previsão de duração máxima da contratação é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos, conforme inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745/1993.

**3.6.1** Os contratos terão vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser sucessivamente prorrogados por apostilamento, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários.

**3.6.1.1** Por questões administrativas, o último contrato poderá ter vigência menor que 30 (trinta) dias.

**3.6.1.2** As renovações e rescisões dos contratos estarão condicionadas ao cronograma das pesquisas e à respectiva dotação orçamentária, assim como os resultados da avaliação de desempenho do contratado.

**3.6.2.** Caso a nota na **avaliação de desempenho** esteja entre 70,00 e 75,00 pontos, a avaliação será mensal. Caso a nota seja maior que 75,00 pontos, a próxima avaliação ocorrerá após 90 (noventa) dias. Se a nota for menor que 70 pontos, o contrato será rescindido.

**3.7** Os **fatores para a avaliação de desempenho** são:

**a) Produtividade e cumprimento de prazos** – Organizar as atividades elencando prioridades e racionalizando o tempo de sua execução, aproveitando eventual disponibilidade de forma produtiva. Cumprir a jornada de trabalho com assiduidade e pontualidade, assim como adequação do ritmo de trabalho em situações excepcionais e picos de demanda. Alcance das metas definidas, cumprindo os prazos estabelecidos.

**b) Qualidade do trabalho** – Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade em conformidade com as especificações determinadas, empregando métodos e processos de trabalho adequados, bem como utilizar com responsabilidade e zelo todos os recursos institucionais disponibilizados. Apresentar desempenho eficaz e consistente ao realizar as atividades designadas.

**c) Relacionamento profissional** – Manter comportamento ético condizente com o ambiente de trabalho, respeitando o espaço institucional, agindo com a devida urbanidade com os integrantes da equipe, seus superiores, informantes e demais colaboradores e/ou usuários. Compartilhar conhecimentos e soluções de problemas, visando alcançar com excelência os resultados da equipe.

**3.8** No ato da contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes **requisitos**:

**a)** ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal/1988 e do Tratado de

Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001;

- b)** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c)** estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- d)** estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- e)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de contratação;
- f)** não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745/1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1988, ou seja, não podem ser contratados servidores aposentados de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; membros aposentados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, membros aposentados das Forças Armadas;
- g)** possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre;
- h)** ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado e possuir o ensino médio completo;
- i)** apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas. Incluem-se, nesta condição, os Microempreendedores Individuais (MEI);
- j)** não ter sido contratado pela Lei nº 8.745/1993, nos últimos 24 meses;
- k)** cumprir as determinações deste edital.

**3.8.1** Todos os requisitos especificados no subitem acima deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas.

#### 4. DAS VAGAS

**4.1** A distribuição do total de vagas ofertadas por modalidade de concorrência – Ampla Concorrência (AC), Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), Pessoas Indígenas (PI), Pessoas Quilombolas (PQ) e Pessoas com Deficiência (PcD) – está estabelecida conforme a tabela a seguir:

FUNÇÃO	AC	PPP (25%)	PI (3%)	PQ (2%)	PcD (5%)	TOTAL
Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM)	5.512	2.120	254	170	424	8.480

- 4.2** O quantitativo de vagas distribuídas por polo(se houver)/município/UF encontra-se disposto no **Anexo I** deste Edital.

## 5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

- 5.1** Do total de vagas ofertadas neste Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, conforme previsto na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, e § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018 alterado pelo Decreto nº 12.533/2025.
- 5.1.1** Se na aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.
- 5.2** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, no art. 1º da Lei nº 14.126/2021 e na Lei nº 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.
- 5.3** Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o candidato deverá, **no ato da inscrição**:
- declarar que pretende concorrer como pessoa com deficiência no PSS e informar se possui deficiência;
  - selecionar o tipo de deficiência;
  - informar se necessita de condições especiais para a realização das provas; e
  - enviar, via *upload*, imagem legível do atestado ou laudo médico ou do relatório emitido por profissional habilitado até o último dia de inscrição, impreterivelmente, por meio de *link* específico, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>. Esta documentação comprobatória deve atender ao disposto no subitem 5.4 deste Edital.

- 5.3.1** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar documentação comprobatória não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas. O atestado ou laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência serão avaliados por equipe multiprofissional e interdisciplinar, constituída para a realização do procedimento de caracterização da deficiência, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 12.533/2025.
- 5.4** O atestado ou laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado enviado durante o período de inscrição indicado no **Cronograma Previsto – Anexo III** deverá obedecer às seguintes exigências:
- a)** ter sido emitido há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
  - b)** descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência;
  - c)** apresentar a provável causa da deficiência (se conhecida);
  - d)** apresentar os graus de autonomia;
  - e)** constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente;
  - f)** constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;
  - g)** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 12 (doze) meses a contar da data de início do período de inscrição;
  - h)** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
  - i)** no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; e
  - j)** no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.
  - k)** O laudo ou atestado médico deve conter a assinatura do médico que o emitiu, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina. O relatório emitido por profissional de saúde de nível superior com conhecimento na área da deficiência declarada (fisioterapeuta,

fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou psicólogo), deve conter a assinatura do profissional de saúde responsável e o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional correspondente.

- 5.4.1** Somente serão aceitos documentos que estejam nas extensões PDF, JPEG, JPG e PNG, e cujo tamanho não exceda 2 MB (megabytes) por arquivo. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 5.4.2** O envio da imagem do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IBGE e a FGV não se responsabilizam por laudos médicos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 5.4.3** Não serão aceitos documentos encaminhados para endereço diverso do indicado no subitem 5.3 deste edital.
- 5.4.4** O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante do subitem 5.4 deste edital. A FGV poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação desta documentação, para a confirmação da veracidade das informações.
- 5.4.5** A imagem do laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.
- 5.5** A FGV divulgará a relação preliminar dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, na data prevista no Anexo III.
- 5.5.1** É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações realizadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25> e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.5.2** O candidato cujo pedido de inscrição como Pessoa com Deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento no endereço <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 5.5.2.1** A não apresentação, no ato de inscrição, dos documentos especificados no subitem 5.4, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato automaticamente concorrerá às

vagas com os demais inscritos, em condição de ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

- 5.5.2.2** No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.
- 5.5.3** O resultado definitivo da análise dos pedidos dos candidatos para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, na data prevista no Anexo III. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e tomar ciência de seu conteúdo.
- 5.6** O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br), para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 5.6.1** A correção mencionada no subitem anterior poderá ser solicitada até o último dia para pagamento da taxa de inscrição.
- 5.6.2** O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato ao Processo Seletivo Simplificado do IBGE, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência”.
- 5.7** Os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência poderão requerer atendimento especializado, conforme estipulado no item 9 deste Edital, indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no inciso III do art. 3º e nos §§ e caput do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 12.533/2025
- 5.7.1** Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do PSS em igualdade de condições com os demais inscritos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e a todas as demais normas de regência do processo seletivo.
- 5.8** O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver aprovação dentro dos critérios estabelecidos neste edital figurará em lista específica e também na lista de classificação geral (ampla concorrência), por localidade, com exceção do previsto no subitem 5.12.

- 5.9** Em caso de não preenchimento de vaga reservada para PCD, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa com deficiência aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação
- 5.10** As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reaprovação neste Processo Seletivo Simplificado, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação por localidade.
- 5.11** Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência terem sido convocadas e ainda remanescerem vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado (PSS), poderão ser convocadas as pessoas aprovadas que constarem na lista de reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, observada a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.
- 5.12** As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 5.13** O candidato inscrito como pessoa com deficiência que se inscrever para polo(se houver)/município/UF que não disponha de vagas reservadas para pessoas com deficiência concorrerá às vagas de ampla concorrência desse mesmo polo(se houver)/município/UF.

#### **DO PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA**

- 5.14** O candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas na condição de pessoa com deficiência, se não for eliminado do Processo Seletivo Simplificado, será submetido ao procedimento de caracterização da deficiência promovido por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pela Fundação Getulio Vargas, por meio de análise documental.
- 5.14.1** A critério da avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, o procedimento de caracterização da deficiência poderá ser complementado por meio de avaliação presencial, que poderá, ainda, ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, mediante a concordância expressa da pessoa candidata no ato da inscrição, conforme disposto no art. 18 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.

- 5.14.2** Os candidatos serão convocados para a realização de procedimento de confirmação complementar por meio de Editais de Convocação, que estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25> na data provável disposta no Anexo III deste edital, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.14.3** Não haverá segunda oportunidade para a realização do procedimento de caracterização da deficiência ou para o envio da documentação comprobatória, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
- 5.15** A equipe multiprofissional e interdisciplinar, constituída para a finalidade descrita no subitem 5.14, será composta por 3 (três) profissionais, de diferentes áreas de conhecimento, capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, entre os quais um deverá ser da área da medicina.
- 5.15.1** Os integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar assinarão um termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de caracterização da deficiência e emitirão parecer observando:
- a)** as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e seu respectivo atestado ou laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado;
  - b)** a natureza das atribuições da função a que concorre, descrita no subitem 3.5 deste edital;
  - c)** a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
  - d)** a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
  - e)** a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentada.
- 5.16** O resultado preliminar do parecer emitido pela equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:
- a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA** – deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente, conforme o especificado no subitem 5.2 deste edital (o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência);
  - b) DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA** – laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste edital, notadamente os relacionados no subitem 5.4 (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência); e,

- c) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA** – laudo médico não caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência).
- 5.17** O resultado do procedimento de caracterização da deficiência será publicado na página <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, conforme cronograma constante no Anexo III, e conterá os dados de identificação do candidato e a conclusão do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar a respeito da confirmação da autodeclaração.
- 5.17.1** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.
- 5.18** Após a divulgação do resultado do procedimento, o candidato poderá interpor recurso contra o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar que concluir pela não caracterização da deficiência no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.19** A Comissão Recursal será composta por integrantes distintos dos profissionais que participaram da equipe multiprofissional e interdisciplinar emissora do parecer.
- 5.20** O resultado definitivo da análise da equipe multiprofissional será publicado na página <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, conforme cronograma constante no Anexo III, e conterá os dados de identificação do recorrente e a conclusão final a respeito da comprovação da deficiência.
- 5.20.1** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.
- 5.21** Não caberá recurso das decisões da Comissão Recursal.
- 5.22** Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de indício ou comprovação de fraude ou má-fé na documentação apresentada pelo candidato, respeitados o contraditório e a ampla defesa, o candidato estará sujeito a:
- a)** Cancelamento da inscrição e exclusão do PSS, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b)** Exclusão da lista de classificação, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da contratação; e/ou
- c)** Declaração de nulidade da contratação, se a falsidade for constatada posteriormente a ela.
- 5.22.1** Qualquer cidadão que desejar denunciar possíveis fraudes perpetradas por candidatos que, não sendo pessoas com deficiência, pretendam ocupar vagas

destinadas a estas pessoas, deve valer-se dos canais de atendimento do IBGE: **0800 721 8181**, <https://www.ibge.gov.br/atendimento.html> ou Ouvidoria (Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (cgu.gov.br)).

- 5.23** A não observância das disposições contidas neste item, o não enquadramento da deficiência declarada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar ou o não comparecimento ao procedimento de caracterização da deficiência no horário e local ou *link* a ser informado na Lista de Convocação (se for o caso) acarretarão a perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas candidatas com deficiência, conforme disposição da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.
- 5.24** Mesmo após a divulgação do resultado final do PSS, os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento da concorrência por meio da reserva de vagas, visto que, a qualquer tempo, a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH e (ou) a Gerência de Recursos Humanos (GRH) das Superintendências Estaduais (SES) poderão requerê-los, inclusive na ocasião da contratação.
- 5.25** Conforme estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência no procedimento de caracterização da deficiência, caso seja aprovado em todas as fases do PSS, continuará figurando apenas na lista de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa; caso contrário, será eliminado do processo seletivo.

## 6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

- 6.1** Do total de vagas ofertadas neste Processo Seletivo, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas às pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas; 3% (três por cento) serão reservadas às Pessoas Indígenas; e 2% (dois por cento) às Pessoas Quilombolas, com fundamento na Lei nº 15.142/2025, no Decreto nº 12.536/2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.
- 6.1.1** Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a pessoas pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

- 6.2** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por disputar as vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas, observado o período de inscrição disposto no item 7 deste Edital.
- 6.2.1** Os candidatos que se autodeclararem pessoas indígenas ou pessoas quilombolas deverão encaminhar a documentação prevista nos subitens 6.28.1 e 6.33.1, que será analisada por Comissões especialmente designadas para esse fim. A ausência do envio da documentação implicará o indeferimento da inscrição como pessoa indígena ou pessoa quilombola.
- 6.2.2** De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, considera-se:
- a)** Pessoa Negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
  - b)** Pessoa Indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
  - c)** Pessoa Quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- 6.3** A autodeclaração é facultativa; contudo, a sua ausência impossibilitará o candidato de concorrer às vagas reservadas, ficando ele submetido exclusivamente às regras gerais do Edital.
- 6.3.1** A autodeclaração terá validade apenas para este processo seletivo.
- 6.4** A relação dos candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas e/ou indígenas e/ou quilombolas, será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25> na data prevista no Anexo III.

- 6.4.1** É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações realizadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25> e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.5** O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa preta ou parda e/ou indígena e/ou quilombola, no preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, deverá, após tomar conhecimento do equívoco, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br) para correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 6.5.1** A correção mencionada no subitem anterior poderá ser solicitada até o último dia para pagamento da taxa de inscrição.
- 6.5.2** O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato ao Processo Seletivo Simplificado do IBGE, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas, Indígenas ou Quilombolas (caso se aplique), permanecendo somente na concorrência pelas demais vagas em que estou inscrito”.
- 6.6** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, pretos ou pardos, indígenas e quilombolas.
- 6.7** O candidato preto ou pardo, indígena e/ou quilombola que se inscrever para polo (se houver)/município/UF que não disponha de vagas reservadas para pessoa preta ou parda, indígena e/ou quilombola concorrerá às vagas de ampla concorrência desse mesmo polo (se houver)/município/UF.
- 6.8** As vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas que não forem preenchidas por falta de candidatos pretos ou pardos aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 6.9** As vagas reservadas a pessoas quilombolas que não forem preenchidas por falta de candidatos quilombolas aprovados serão revertidas para pessoas indígenas e serão preenchidas com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 6.10** As vagas reservadas a pessoas indígenas que não forem preenchidas por falta de candidatos indígenas aprovados serão revertidas para pessoas quilombolas e serão preenchidas com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 6.11** As vagas reservadas a pessoas indígenas ou quilombolas que não forem preenchidas por falta de candidatos indígenas ou quilombolas aprovados serão

revertidas para pessoas pretas ou pardas e, por último, para a ampla concorrência, e serão preenchidas com estrita observância à ordem geral de classificação.

- 6.12** As vagas de ampla concorrência que não forem preenchidas por falta de candidatos de ampla concorrência aprovados poderão ser revertidas para pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista neste edital.
- 6.13** Em caso de desistência de pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola posteriormente classificada.
- 6.14** Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no PSS.
- 6.14.1** Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas e forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.15** O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas (PPP, PI e/ou PQ) será classificado, ao fim do processo seletivo simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.
- 6.16** As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- 6.16.1** Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
- 6.16.2** Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé na autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa, o candidato estará sujeito a:
- a)** Cancelamento da inscrição e exclusão do PSS, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b)** Exclusão da lista de classificação, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da contratação; e/ou
- c)** Declaração de nulidade da contratação, se a falsidade for constatada posteriormente a ela.

- 6.16.3** Qualquer cidadão que desejar denunciar possíveis fraudes perpetradas por candidatos que, não sendo pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas pretendam ocupar vagas destinadas a esses públicos, deve valer-se dos canais de atendimento do IBGE: **0800 721 8181**, <https://www.ibge.gov.br/atendimento.html> ou Ouvidoria (Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (cgu.gov.br)).
- 6.17** A classificação e a aprovação do candidato nas provas não garantem a ocupação das vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas, indígenas e/ou quilombolas, devendo o candidato, quando convocado, submeter-se ao procedimento complementar de verificação da autodeclaração, no caso de pessoas pretas ou pardas, e à verificação documental, no caso de pessoas indígenas e/ou quilombolas.

#### **DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO**

- 6.18** A FGV constituirá uma Comissão para o procedimento complementar à autodeclaração de Pessoas Pretas ou Pardas, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 261/2025.
- 6.18.1** Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração a identificação da condição declarada por integrantes que compõem a comissão formada com essa finalidade.
- 6.18.2** A comissão será composta por 5 (cinco) integrantes e deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.
- 6.18.2.1** Cada integrante da Comissão terá um suplente designado.
- 6.18.3** A Comissão será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à autodeclaração do candidato. Será considerada pessoa preta ou parda o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos integrantes da comissão.
- 6.19** O procedimento complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado de forma eletrônica e aplicado exclusivamente aos candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos e forem aprovados na Prova Objetiva.
- 6.19.1** Os candidatos serão convocados para a realização do procedimento complementar à autodeclaração por meio de Editais de Convocação, que estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25> na data provável disposta no

Anexo III deste edital, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

- 6.19.2** Não haverá segunda oportunidade para a realização do procedimento complementar à autodeclaração, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
- 6.20** A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.
- 6.20.1** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
- 6.20.2** Não serão considerados, no procedimento complementar à autodeclaração, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimento de confirmação complementar à autodeclaração realizados em outros processos seletivos ou concursos públicos.
- 6.20.3** Também não será admitida, em nenhuma hipótese, prova baseada em ancestralidade para a aferição da condição declarada pelo candidato no PSS.
- 6.21** O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será gravado para fins de registro de avaliação para uso da comissão.
- 6.21.1** O candidato que se recusar a realizar a gravação do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo exclusivamente pelas demais modalidades de concorrência em que concorra, desde que possua, em cada fase anterior do processo seletivo, nota suficiente para as fases seguintes, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 6.22** Fica vedado à Comissão deliberar na presença dos candidatos.
- 6.22.1** As deliberações da Comissão terão validade apenas para este processo seletivo simplificado.
- 6.23** A publicação do resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração será realizada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.24** A pessoa candidata cuja autodeclaração como pessoa preta ou parda não seja confirmada poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante requerimento feito à Fundação Getúlio Vargas pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.

- 6.24.1** Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, designada pela Fundação Getúlio Vargas e composta por 3 (três) pessoas integrantes distintas dos membros da comissão de confirmação complementar à autodeclaração.
- 6.24.2** Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.25** Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, **cumulativamente**:
- Decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão de confirmação complementar à autodeclaração; e
  - decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão recursal.
- 6.26** A não confirmação da autodeclaração do candidato como preto ou pardo, o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração ou a recusa em ser gravada acarretarão a perda do direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas, passando a figurar apenas na lista de classificação das demais modalidades de concorrência em que concorra, desde que possua nota suficiente para aprovação na fase anterior do PSS.

#### **DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS INDÍGENAS**

- 6.27** A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar.
- 6.27.1** Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoa indígena e forem aprovados na Prova Objetiva serão convocados para procedimento de verificação documental complementar, por meio de Editais de Convocação publicados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 6.27.2** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.28** O procedimento de verificação documental complementar será realizado por Comissão constituída por pessoas de notório saber na matéria, composta majoritariamente por indígenas, mediante análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato.

**6.28.1** A Comissão de verificação documental complementar será constituída por número ímpar de integrantes.

**6.28.2** Para o procedimento de verificação documental complementar, o candidato deverá ter apresentado, **no momento da inscrição**, a seguinte documentação comprobatória:

**I** - Documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou

**II** - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

**III** - Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

- a)** comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b)** documentos expedidos por escolas indígenas;
- c)** documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d)** documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- e)** documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f)** documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g)** documentos de natureza previdenciária.

**6.29** Será considerado indígena o candidato que tiver seu pertencimento étnico reconhecido pela maioria dos membros da comissão.

**6.29.1** A Comissão deliberará por maioria simples, mediante parecer fundamentado sobre o pertencimento étnico autodeclarado pelo candidato.

**6.29.2** As deliberações da Comissão terão validade exclusiva para este processo seletivo, não produzindo efeitos para outros processos ou finalidades.

- 6.30** O resultado do procedimento de verificação documental será publicado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, cabendo ao candidato acompanhar sua divulgação.
- 6.30.1** O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento do reconhecimento de pertencimento étnico no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado, mediante requerimento encaminhado pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 6.30.2** A Comissão Recursal será constituída por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da Comissão de verificação documental complementar.
- 6.30.3** O resultado definitivo será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 6.30.4** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 6.31** Caso não seja reconhecido o pertencimento étnico, o candidato passará a figurar apenas na lista de classificação das demais modalidades de concorrência em que concorra, desde que possua nota suficiente para aprovação na fase anterior do processo seletivo.

## DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS QUILOMBOLAS

---

- 6.32** A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar.
- 6.32.1** Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas quilombolas e forem aprovados na Prova Objetiva serão convocados para a realização do procedimento de verificação documental complementar por meio de Editais de Convocação, que serão publicados no endereço <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 6.32.2** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.33** O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato.

**6.33.1** Para o procedimento de verificação documental complementar, o candidato deverá ter apresentado, **no momento da inscrição**, a seguinte documentação comprobatória:

**I** - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

**II** - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

**6.34** Será considerado como quilombola o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar, que será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará por maioria, emitindo parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

**6.34.1** As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para este processo seletivo simplificado, não servindo para outras finalidades.

**6.35** O resultado do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

**6.35.1** Após a divulgação do resultado do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da Comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante um requerimento feito à Fundação Getúlio Vargas pelo endereço <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.

**6.35.2** A Comissão Recursal será constituída por número ímpar de integrantes majoritariamente quilombolas, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da Comissão de verificação documental complementar.

**6.35.3** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**6.36** O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

**6.37** Caso não seja reconhecido o pertencimento étnico, o candidato passará a figurar apenas na lista de classificação das demais modalidades de

concorrência em que concorra, desde que possua nota suficiente para aprovação na fase anterior do processo seletivo.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado estarão abertas das 16h do dia **19 de novembro de 2025** às 23h59 do dia **17 de dezembro de 2025**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
- 7.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).
- 7.3 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
  - a) Estar ciente de todas as informações referentes ao PSS, disponíveis neste Edital;
  - b) Acessar o sistema eletrônico de inscrição, a partir das 16h do dia **19 de novembro de 2025** até as 23h59 do dia **17 de dezembro de 2025**, observando o horário oficial de Brasília/DF;
  - c) Preencher o requerimento de inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, sendo recomendável possuir conta ativa – no mínimo de nível prata – no gov.br e informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para, em seguida, enviá-lo conforme as instruções apresentadas no sistema;
  - d) manifestar sua opção de polo (se houver)/município/UF em que deseja concorrer à vaga, e também o município/UF onde realizará a prova, de acordo com o especificado no Anexo I deste edital;
  - e) Gerar, ao final do preenchimento do requerimento, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o pagamento da taxa de inscrição, ou preencher corretamente com seus dados a guia do PagTesouro; com exceção das hipóteses de isenção deferidas; e
  - f) Efetuar o pagamento até a data de seu vencimento.
- 7.3.1 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser realizado exclusivamente via **PagTesouro** ou **Guia de Recolhimento da União (GRU Simples)**, no prazo estabelecido neste Edital.

**7.3.1.1** Na plataforma do governo federal PagTesouro, cada modalidade de pagamento segue fluxo operacional específico. O pagamento por meio de Pix poderá ser efetuado eletronicamente, mediante leitura de QR Code ou cópia do código, por intermédio de instituição financeira do próprio usuário ou de terceiros e a opção de Cartão de Crédito estará sujeita à incidência de eventuais tarifas cobradas pela operadora. Já o pagamento por GRU Simples deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do Banco do Brasil.

**7.3.1.2** No momento de pagamento, é de responsabilidade do candidato inserir e verificar atentamente todos os dados cadastrais e de inscrição registrados, incluindo o valor a ser pago, bem como conferir o comprovante de pagamento gerado.

**7.3.1.3** O candidato deverá observar o horário de funcionamento das agências e dos correspondentes bancários, bem como as regras de aplicativos e *internet banking* do seu banco. Em caso de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de qualquer evento que implique o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontrar, a pessoa candidata deverá antecipar o pagamento ou realizá-lo por outro meio válido, respeitando, sob qualquer hipótese, o prazo limite estabelecido neste Edital.

**7.3.1.4** O IBGE e a FGV não se responsabilizam por inscrições e/ou pagamentos que não puderem ser identificados em razão de erros nas informações fornecidas pelo candidato ou por terceiros no ato de pagamento, não sendo cabíveis reclamações posteriores a esse respeito.

**7.3.1.5** Após a confirmação do pagamento pela FGV, o **comprovante de inscrição** estará disponível no endereço <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, sendo de responsabilidade do candidato sua obtenção e guarda.

**7.4** **Após as 23h59min do dia 17 de dezembro de 2025**, conforme o horário oficial de Brasília/DF, o acesso ao formulário de requerimento de inscrição será encerrado, **não sendo possível realizar inscrições ou emitir GRU**.

**7.4.1** O prazo para pagamento da taxa de inscrição **encerra-se em 18 de dezembro de 2025**.

**7.4.2** O pagamento da taxa de inscrição somente será admitido após o dia **18 de dezembro de 2025** na hipótese prevista no subitem **8.14.1**.

**7.5** Não será aceito comprovante de agendamento bancário como comprovação de pagamento.

- 7.5.1** Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC ou TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 7.6** Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas via postal, via fax e(ou) correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste edital.
- 7.7** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, observadas as condições previstas neste Edital, ou do deferimento da solicitação de isenção, quando aplicável.
- 7.8** Não será admitida ao candidato a alteração de opção de polo (se houver)/município/UF de vaga ou município/UF onde realizará a prova, de atendimento especial e tipo de vaga para o qual deseja concorrer (Ampla Concorrência, Pessoa com Deficiência, Pessoa Preta ou Parda, Pessoa Quilombola ou Pessoa Indígena), após a efetivação da inscrição (preenchimento do formulário e pagamento da taxa).
- 7.9** Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar nova inscrição como opção de alteração das escolhas previstas no subitem 7.8, que substituirá a última inscrição realizada.
- 7.9.1** Na hipótese do subitem 7.9, se o pagamento da taxa de inscrição tiver sido realizado, ele não será devolvido ou transferido para a nova inscrição. Será necessário que o candidato efetue novo pagamento da taxa de inscrição.
- 7.10** Encerrado o período de inscrição, as inscrições que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas, salvo as hipóteses previstas neste Edital.
- 7.11** É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro certame.
- 7.12** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a organizadora do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e verdadeira.
- 7.13** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado por conveniência da Administração Pública ou de pagamento duplicado da Guia de Recolhimento da União.

- 7.14** O comprovante de inscrição e/ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado quando solicitado.
- 7.15** A inscrição e participação neste processo seletivo implicarão o tratamento de dados pessoais do candidato, tais como: nome, número da inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, função/vaga a que concorre e/ou outras informações necessárias, incluindo solicitações e comprovações para vagas reservadas ou atendimento especial.
- 7.15.1** A finalidade do tratamento dos dados pessoais está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Processo Seletivo Simplificado bem como à publicidade e transparência públicas na etapa de divulgação dos resultados.
- 7.15.2** As bases legais para o tratamento de dados pessoais serão, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD):
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) execução do contrato celebrado entre o IBGE e a Fundação Getulio Vargas para condução do certame;
- c) garantia da lisura e prevenção a fraudes no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.15.3** Ao se inscrever neste processo seletivo simplificado, o candidato concorda expressamente com o tratamento de seus dados pessoais conforme as disposições deste Edital. Isso inclui a divulgação pública de informações como nome completo e data de nascimento, quando da publicação dos resultados do certame. A concordância com esses termos é condição essencial para participação no processo seletivo.
- 7.16** A FGV e o IBGE não se responsabilizam por solicitações de inscrição ou *upload* de documentos não recebidos por motivos técnicos dos computadores, seja por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por outros fatores que impossibilitem a transferência das informações.

## 8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 8.1** Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008, que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016/2022, e para os amparados pela Lei nº 13.656/2018, que garante isenção

ao doador de medula óssea, mediante solicitação e comprovação, conforme descrito neste Edital.

- 8.2** A isenção da taxa de inscrição poderá ser solicitada de **16h do dia 19 de novembro de 2025 a 23h59 do dia 17 de dezembro de 2025**, quando da realização da inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 8.3** Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o **candidato inscrito no CadÚnico e membro de família de baixa renda** (conforme o Decreto Federal nº 11.016/2022 e o Decreto Federal nº 6.593/2008) deverá:
- a)** preencher o requerimento disponível no sistema de inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
  - b)** preencher a declaração eletrônica disponível no sistema de inscrição, de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022; e
  - c)** fazer o *upload* (imagem do original) dos seguintes documentos:
    - i.** comprovação de inscrição no CadÚnico; e
    - ii.** declaração em que conste ser membro de família cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo, legível e assinada.
- 8.4** Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o **candidato doador de medula óssea** em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656/2018, deverá anexar como documentos comprobatórios:
- a)** cópia da cédula de identidade; e
  - b)** atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, indicando:
    - i.** data da doação, e
    - ii.** número do cadastro no REDOME.
- 8.5** Além de seguir as disposições deste edital, para que tenha seu pedido deferido, o candidato deverá observar as demais orientações contidas no sistema de inscrição para o envio dos documentos.
- 8.6** Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pela Fundação Getulio Vargas, responsável pela execução do certame.

- 8.6.1** A Fundação Getulio Vargas consultará o órgão gestor do CadÚnico e o órgão gestor Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 8.7** Não serão aceitos documentos enviados por correio eletrônico, via postal, entregues presencialmente ou por qualquer via diversa do upload no sistema de inscrição.
- 8.8** O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado pagamento de outra inscrição, terá a isenção cancelada.
- 8.9** As informações prestadas no requerimento de inscrição e no formulário de isenção são de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será eliminado do processo seletivo, em qualquer de suas fases, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 8.10** O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção não garantem o direito à isenção da taxa, a solicitação estará sujeita à análise e ao deferimento pela Fundação Getulio Vargas.
- 8.11** O fato de o candidato participar de algum programa social do Governo Federal (ProUni, Fies, Bolsa Família etc.), bem como ter obtido isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição, estando a solicitação sujeita à análise e ao deferimento pela Fundação Getulio Vargas.
- 8.12** O não cumprimento de qualquer das etapas, a falta ou inconformidade de qualquer documento e/ou a solicitação fora do período fixado implicará indeferimento automático da isenção.
- 8.13** O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, na data prevista no Anexo III, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar sua publicação.
- 8.13.1** O candidato cujo pedido de isenção for indeferido poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, por meio do link disponível no endereço eletrônico citado.
- 8.13.2** O resultado final dos pedidos de isenção, após análise de recursos, será divulgado no mesmo endereço eletrônico, na data prevista no Anexo III, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar sua publicação.
- 8.14** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição mediante pagamento da taxa, conforme subitem 7.3.1.

- 8.14.1** Será reaberto, exclusivamente para os candidatos que solicitaram isenção dentro do prazo regular de inscrições e tiverem o pedido definitivamente indeferido após a divulgação do resultado final da análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição, um **período adicional para pagamento da taxa**, a ser realizado entre os dias **8 de janeiro e 9 de janeiro de 2026**.
- 8.14.2** Após o período estabelecido no subitem 8.14.1, não serão aceitos novos recolhimentos, sob qualquer hipótese.
- 8.14.3** O pagamento da taxa deverá ser realizado exclusivamente nas modalidades já previstas no subitem 7.3.1, observadas todas as demais condições constantes deste Edital.
- 8.15** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital estará **automaticamente excluído** do processo seletivo.
- 8.16** É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão da isenção, a correta indicação no sistema de inscrição da modalidade de isenção pretendida e a correta apresentação da documentação exigida.

## 9. DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

- 9.1** O candidato que necessitar de adaptações para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, cumulativamente, enviar por meio de campo específico no *link* de inscrição, **até as 23h59 do dia 17 de dezembro de 2025**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, laudo médico ou parecer específico (imagem do documento original) que justifique o atendimento especial solicitado.
- 9.1.1** Para a concessão de tempo adicional, o candidato deverá apresentar laudo médico ou parecer específico (imagem do documento original). Após a data constante do item 9.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos supervenientes.
- 9.1.1.1** A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação decorra de orientação médica expressa no laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nessa situação.
- 9.1.2** Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

**9.1.3** Nos casos supervenientes, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de 17 de dezembro de 2025, o candidato deverá enviar solicitação desse atendimento via correio eletrônico [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico ou parecer específico que justifique o pedido.

**9.1.3.1** Para que seja admitida a solicitação após a data constante no subitem 9.1.3, é necessário que o laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde indique a sua **data de emissão** e a **data provável de início da condição de saúde**, com respectiva identificação diagnóstica (CID), que justifique o atendimento. A solicitação de atendimento especializado por condição superveniente **somente poderá ser deferida se restar comprovado que a condição de saúde se iniciou após 17 de dezembro de 2025**.

**9.1.4** O fornecimento do laudo médico ou parecer (imagem do documento original) é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV e o IBGE não se responsabilizam por documentos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica ou logística que impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

**9.1.5** O laudo médico ou parecer específico terá validade somente para este processo seletivo.

**9.1.6** A solicitação de atendimento especial será respeitando-se critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**9.2** A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, nos termos da Lei nº 13.872/2019, deverá indicar no formulário de inscrição que é lactante e observar as orientações a seguir:

- a)** enviar imagem da certidão de nascimento do filho, via upload, que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização da prova por meio de campo específico no *link* de inscrição. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento;
- b)** terá o direito previsto no subitem 9.2 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova;
- c)** a candidata deverá estar acompanhada por um adulto, maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda;
- d)** o acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões;

- e)** a candidata que não levar um acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova;
  - f)** a FGV não disponibilizará acompanhante para guarda de criança;
  - g)** para a amamentação, a criança deverá permanecer em sala reservada, a ser determinada pela coordenação local do Processo Seletivo Simplificado;
  - h)** a candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho;
  - i)** durante o período de amamentação, a lactante será acompanhada por uma fiscal;
  - j)** o tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 9.3** A relação preliminar de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, na data prevista no Anexo III. É de responsabilidade exclusiva do candidato tomar ciência da publicação.
- 9.3.1** O candidato cujo pedido de atendimento especial seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 9.3.2** A relação definitiva dos candidatos que tiverem os pedidos de atendimento especial deferidos após recurso será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, na data prevista no Anexo III. É de responsabilidade exclusiva do candidato tomar ciência da publicação.
- 9.4** Os candidatos que apresentem doenças infectocontagiosas supervenientes à data referida no item 9.1 deverão comunicar o fato à FGV por meio do endereço eletrônico [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br) tão logo a condição seja diagnosticada.
- 9.4.1** Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão identificar-se ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico ou parecer, tendo direito a atendimento especial.
- 9.5** Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à inspeção por detector de metais durante a realização das provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV previamente, por meio do

endereço eletrônico [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br). Esses candidatos deverão, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e dos laudos médicos que comprovem o uso de tais equipamentos.

- 9.6 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado nos subitens 9.1 a 9.5, tais como via postal ou telefone.
- 9.7 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para a obtenção de atendimento especial para a realização das provas, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso.
- 9.8 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos médicos apresentados para requerimento de atendimento especial, visto que poderá ser requerida a apresentação deles a qualquer tempo.
- 9.9 A pessoa travesti, transgênera ou transexual que desejar atendimento pelo nome social poderá solicitá-lo pelo e-mail [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br) até as **23h59 do dia 17 de dezembro de 2025**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.9.1 As publicações referentes às pessoas travestis, transgêneras ou transexuais serão realizadas de acordo com o nome social.
- 9.9.2 É vedada a solicitação de inclusão de alcunhas ou apelidos no campo destinado ao nome social, conforme disposição da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54/2024.
- 9.10 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

## 10. DA PROVA OBJETIVA

- 10.1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada em todos os municípios em que houver oferta de vagas no Processo Seletivo Simplificado, na **data provável de 01 de março de 2026**, das **08h às 11h**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
  - 10.1.1 O tempo de duração da prova será de 3 (três) horas, incluído o tempo para leitura das instruções, coleta da digital e preenchimento do Cartão-Resposta.
  - 10.1.2 Os locais de realização da Prova Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, na data prevista no Anexo III deste edital.

**10.1.3** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local onde fará a prova e o comparecimento no horário determinado.

**10.1.4** O horário de abertura e de fechamento do portão será divulgado no edital de convocação e no cartão de confirmação de inscrição (CCI) para a realização das provas.

**10.1.5** O candidato somente poderá realizar a prova no local designado pela FGV e não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste PSS.

**10.2** A Prova Objetiva valerá 60 (sessenta) pontos e será elaborada com base nos **conteúdos programáticos** constantes do **Anexo II** deste Edital, sendo certo que as alterações legislativas ocorridas após a publicação deste edital poderão ser cobradas nas provas e que sua distribuição seguirá a estrutura disposta no quadro abaixo:

Quadro 1 – Estrutura da Prova – Agente de Pesquisa e Mapeamento (APM)

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Língua Portuguesa	20	1	20
Geografia	15	1	15
Raciocínio Lógico Matemático	15	1	15
Noções de Informática	5	1	5
Ética no Serviço Público	5	1	5
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	-	<b>60 PONTOS</b>

**10.2.1** As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha e terão 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), sendo apenas uma delas correta, de acordo com o comando da questão.

**10.2.1.1** Será atribuída nota zero à questão objetiva que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada no Cartão-Resposta, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

**10.2.2** O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção das provas.

**10.2.2.1** Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado da FGV e as respostas fornecidas serão gravadas.

**10.2.3** Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções para preenchimento do Cartão-Resposta, como marcação rasurada, emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

**10.2.3.1** Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato.

**10.2.3.2** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou de qualquer modo danificar o seu Cartão-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

**10.2.4** O candidato é responsável pela conferência dos seus dados pessoais, em especial o seu nome, o seu número de inscrição, a sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

**10.2.5** Todos os candidatos, ao terminar as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar o Cartão-Resposta ao fiscal de aplicação. O candidato que descumprir esta regra será eliminado do PSS.

**10.2.6** A imagem do Cartão-Resposta será divulgada para os candidatos em página de consulta individual no endereço <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, após a divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva.

**10.2.6.1** As imagens ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do resultado final do PSS.

**10.2.6.2** Após o prazo determinado no item 10.2.6.1, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

## DA IDENTIFICAÇÃO DE ACESSO

---

- 10.3** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta com corpo em material transparente, documento de identificação com foto e comprovante de inscrição.
- 10.3.1** Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; e documentos digitais com foto e assinatura (e-Título, CNH digital e carteira de identidade digital), apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.
- 10.3.2** Somente serão aceitos documentos originais e com foto.
- 10.3.3** Não serão aceitos como documentos de identificação: documentos sem foto, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, identidade infantil e documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 10.3.4** Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 10.3.5** O candidato que não apresentar documento de identificação original, conforme disposto no subitem 10.3.1, não poderá realizar as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 10.3.6** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, o documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da prova. Nessa situação, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 10.3.7** A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas quanto à fisionomia ou à assinatura.
- 10.3.8** Para fins de segurança e controle, poderá haver coleta de impressão digital e exame grafológico de todos os candidatos, sob responsabilidade da Fundação Getulio Vargas.
- 10.3.8.1** A coleta da impressão digital será realizada preferencialmente do polegar direito; sendo inviável, será colhida de outro dedo, com registro em ata.

## DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

---

- 10.4** Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos estabelecidos em edital, instrumento convocatório ou comunicado oficial.
- 10.5** Caso ocorra atraso ou interrupção na aplicação das provas por motivo fortuito, será concedido tempo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que disponham do tempo total previsto neste edital.
- 10.6** Durante eventual interrupção, os candidatos deverão permanecer obrigatoriamente no local, sendo a contagem de tempo suspensa até o reinício das provas.
- 10.7** Não haverá segunda chamada em hipótese alguma. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato deste processo seletivo.

## DOS PROCEDIMENTOS DURANTE A PROVA

---

- 10.8** O candidato deverá permanecer na sala de realização das provas por, no mínimo, 2 (duas) horas após o início da prova objetiva.
- 10.8.1** A saída antes do tempo mínimo disposto em 10.5.1 implicará a eliminação do candidato deste processo seletivo.
- 10.8.2** O candidato somente poderá levar o Caderno de Questões caso sua saída ocorra durante a última hora do horário determinado para o término das provas.
- 10.9** Durante a aplicação das provas é vedado:
- comunicar-se com outros candidatos;
  - utilizar máquinas calculadoras e similares, livros, anotações, impressos, régulas de cálculo, códigos, legislação ou qualquer material de consulta;
  - portar lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido ou borracha;
  - portar relógios de qualquer espécie, óculos escuros, chapéus, bonés, gorros ou similares.
  - portar ou utilizar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, tais como: telefone celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook*, *pen drive*, reproduutor de áudio, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, receptor ou gravador.
- 10.10** O candidato que portar qualquer um dos objetos constantes no 10.9, alínea “e”, deverá indicá-los aos fiscais antes do início da prova e armazená-los em envelope porta-objetos fornecido pela equipe de aplicação, que deverá permanecer lacrado até a saída do candidato do local de aplicação.

- 10.10.1** A FGV recomenda que o candidato não leve ao local de provas quaisquer dos objetos mencionados como vedados e em nenhuma hipótese fará a guarda desses objetos.
- 10.10.2** O uso de celular e outros aparelhos eletrônicos é proibido em qualquer parte do local de provas – antes, durante e após a sua realização, salvo no momento de identificação, quando do ingresso na sala de aplicação.
- 10.11** O candidato não poderá se retirar da sala sem autorização e acompanhamento da equipe de aplicação. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar.

#### DO TÉRMINO E DA SAÍDA DA PROVA

---

- 10.12** Ao concluir a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal o Cartão-Resposta e o Caderno de Questões, ressalvada a hipótese do subitem 10.8.2.
- 10.13** Os três últimos candidatos a terminar as provas deverão permanecer juntos na sala de aplicação, sendo liberados somente após os três terem entregado os materiais de prova e registrado seus nomes na Ata de Sala, além de colhidas suas respectivas assinaturas.
- 10.14** A disposição do subitem 10.13 poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de pessoas candidatas acomodadas em uma determinada sala de aplicação, como no caso de pessoas com necessidades especiais que realizem a prova em sala em separado, ocasião em que a lacração da embalagem de segurança será testemunhada pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 10.15** Não será permitido o uso de sanitários por candidatos que já tenham concluído as provas. A coordenação poderá, excepcionalmente, autorizar o uso de outros sanitários que não estejam sendo utilizados por candidatos em prova.

#### DAS CONDUTAS VEDADAS E PENALIDADES

---

- 10.16** Será eliminado o candidato que, durante a realização das provas, incorrer em qualquer das seguintes condutas:
- comunicar-se com outros candidatos;
  - dar ou receber auxílio para a execução das provas;
  - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos;
  - desrespeitar membros da equipe de aplicação ou autoridades presentes;

- e)** iniciar a prova antes da autorização do fiscal;
- f)** registrar, filmar ou divulgar, por qualquer meio, o conteúdo das provas;
- g)** ausentar-se da sala portando materiais de prova;
- h)** descumprir instruções constantes do Caderno de Questões ou Cartão-Resposta;
- i)** perturbar a ordem ou incorrer em comportamento indevido;
- j)** recusar-se à coleta de assinatura, impressão digital ou à passagem pelo detector de metais;
- k)** portar arma fora do envelope de segurança;
- l)** ingerir bebidas alcoólicas, utilizar drogas ilícitas ou fumar durante a prova;
- m)** receber objetos de terceiros após o fechamento dos portões.

- 10.16.1** Em relação à submissão ao detector de metais, a disposição constante da alínea “j” será exceptuada nos casos de atendimento especializado deferido nos termos do subitem 9.5 deste edital.
- 10.16.2** O candidato flagrado em qualquer das situações do item 10.5.1 terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 10.17** O descumprimento das normas previstas neste edital poderá caracterizar tentativa de fraude, sujeitando o candidato às sanções cabíveis.

## DA SEGURANÇA E DA FISCALIZAÇÃO

---

- 10.18** Para garantir a lisura e a segurança do processo seletivo, os candidatos poderão ser submetidos ao uso de detector de metais na entrada e saída das salas e dos sanitários.
- 10.19** A Fundação Getulio Vargas não se responsabilizará pela guarda de objetos pessoais nem por extravios ou danos a equipamentos deixados no local de prova.
- 10.20** É vedada a entrada de candidatos ou objetos após o fechamento dos portões.
- 10.21** Após o ingresso no local de provas, é proibida a permanência nos ambientes comuns da instituição e a utilização de qualquer tipo de aparelho eletrônico, salvo no momento de identificação, quando do ingresso na sala de aplicação.
- 10.22** O candidato deverá se identificar na sala de aplicação constante do seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e submeter-se aos procedimentos de segurança antes do início da prova.
- 10.23** Será permitido portar apenas alimentos de consumo rápido e bebidas em recipientes transparentes, sem rótulos ou elementos que impeçam a visualização do conteúdo.

- 10.24** No dia da aplicação, não serão fornecidas informações sobre o conteúdo das provas nem sobre os critérios de avaliação ou classificação.
- 10.25** A qualquer tempo, mesmo após a divulgação dos resultados, se for constatado que o candidato utilizou meios ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será eliminado do processo seletivo.
- 10.26** Após a homologação da inscrição, até a realização da Prova Objetiva, o candidato só poderá alterar seus dados cadastrais durante a aplicação da Prova Objetiva, por meio do registro em ata.
- 10.27** O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento, deverá solicitá-la, durante a aplicação da prova, ao Fiscal de Aplicação.

#### DOS GABARITOS OFICIAIS DA PROVA OBJETIVA

- 10.28** Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, na data indicada no Cronograma Previsto – Anexo III.
- 10.29** O candidato que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá de dois dias úteis após a data de sua publicação, conforme período indicado no Cronograma Previsto – Anexo III.
- 10.29.1** Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o sistema de interposição de recurso, disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, e seguir as instruções contidas na plataforma.
- 10.29.2** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo ou apresentado em desacordo com as instruções será liminarmente indeferido.
- 10.29.3** Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão. Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 10.29.4** Todos os recursos serão analisados e as respostas estarão disponíveis para consulta individual em <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>.
- 10.29.5** O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra, marca ou sinal que identifique seu autor, sob pena de indeferimento liminar.

**10.29.6** Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, via postal ou fora do prazo estabelecido.

**10.29.7** Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

**10.29.8** Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca Examinadora ou contenha expressões ofensivas.

## 11. APROVAÇÃO

---

**11.1** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que, cumulativamente:

**a)** obtiver, no mínimo, 18,00 pontos no total da prova objetiva (30%); e

**b)** obtiver, no mínimo, 1,00 ponto em cada disciplina.

**11.2** O candidato que não atender aos requisitos no subitem acima será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

## 12. NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO NO PSS

---

**12.1** A nota final do candidato neste Processo Seletivo Simplificado corresponderá à nota obtida na Prova Objetiva.

**12.2** Será considerado aprovado neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que tenha atendido os critérios mínimos exigidos para aprovação e que não for eliminado, nos termos deste Edital.

**12.3** A classificação final será obtida, após a aplicação dos critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no PSS.

**12.3.1** Para a função de **Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM)**, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**a)** idade igual ou superior a sessenta anos completos até o último dia de inscrição, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

**b)** maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;

**c)** maior nota na disciplina de Geografia;

**d)** maior nota na disciplina de Matemática e Raciocínio Lógico;

**e)** maior nota na disciplina de Informática;

**f)** exercício efetivo da função de jurado, de acordo com o art. 440 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008; e

**g)** persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

- 12.3.1.1** Na hipótese da alínea “g”, para fins de desempate, o candidato que tiver exercido efetivamente a **função de jurado**, de acordo com o art. 440 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, deverá enviar a documentação comprobatória, obrigatoriamente, até as **23h59 do dia 17 de dezembro de 2025**, horário oficial de Brasília/DF.
- 12.3.1.2** Para fins de comprovação da função, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.
- 12.4** A classificação final se dará segundo a ordem decrescente da nota obtida na prova objetiva, por modalidade de concorrência (ampla concorrência, pessoa com deficiência, pessoa preta ou parda, pessoa quilombola e pessoa indígena), respeitada a opção de polo(se houver)/município/UF.
- 12.5** Na hipótese de não haver, a qualquer tempo, candidatos aprovados em número suficiente para completar as vagas oferecidas em determinado polo(se houver)/município/UF, o IBGE poderá convocar candidato aprovado em polo/municípios contíguos, sempre dentro da mesma Unidade da Federação, respeitada a ordem de classificação.
- 12.6** O candidato que for chamado para ocupar vaga em polo(se houver)/município/UF diferente de sua opção original poderá não aceitar, mediante assinatura de termo de opção, permanecendo na mesma ordem de classificação de seu polo/município/UF. Havendo interesse, no entanto, de ocupar a vaga oferecida, este não terá mais direito à vaga no polo(se houver)/município/UF para o qual foi originalmente aprovado.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1** O candidato classificado para as vagas existentes, obedecendo à estrita ordem de classificação final para o polo(se houver)/município/UF, será convocado para contratação por e-mail e/ou telefone, informados no Requerimento de Inscrição.
- 13.1.1** É imprescindível que o candidato possua conta ativa no GOV.BR com selo de confiabilidade nível prata ou superior, para viabilizar os procedimentos de convocação e admissão.
- 13.2** Os candidatos convocados ficam obrigados a declarar, por escrito, se aceitam ou não o polo(se houver)/município/UF que lhe está sendo oferecido.

**13.2.1** O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

**13.3** No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original (ou cópia autenticada) e cópia simples da seguinte documentação:

- a)** Documento de identidade;
- b)** Título de Eleitor;
- c)** Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- d)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- e)** Comprovante de Residência;
- f)** Comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado);
- g)** Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil);
- h)** Comprovante de entrega da declaração e-Patri, em cumprimento Decreto nº 10.571/2020;
  - h.a)** Para acessar os serviços do e-Patri é necessário que a conta do login único Gov.br possua selo de confiabilidade nível prata ou superior e a verificação em duas etapas.
  - i)** Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração do estabelecimento de ensino atestando escolaridade), de acordo com o estabelecido no subitem 3.2 deste edital;
  - j)** Atestado de sanidade física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital, comprovando capacidade para o exercício das atribuições descritas no subitem 3.5 deste edital.

**13.4** O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao IBGE, na data e horário estabelecidos, ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem 13.3; ou, ainda, não atender aos requisitos do subitem 3.8 deste edital será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

**13.5** A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de

realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. O IBGE reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

- 13.6** As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.
- 13.7** No ato da contratação, o candidato deverá assinar declaração de que não está incompatibilizado com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.745/1993, conforme prevê o subitem 3.8, alínea “f”, deste edital, bem como firmar termo de compromisso obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se à pena de demissão sumária e demais sanções administrativas, civis e criminais em caso de violação do sigilo devido.
- 13.8** Os casos de inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.
- 13.9** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, pretos ou pardos, quilombolas e indígenas.
- 13.10** Em caso de desistência ou inabilitação de candidato aprovado como PCD, PPP, PQ ou PI, convoca-se o próximo candidato da lista de reserva (PCD, PPP, PQ ou PI, em cada respectiva lista). Da mesma maneira, a desistência ou inabilitação de um candidato oriundo da lista de Ampla Concorrência enseja a convocação de um novo candidato da mesma lista.
- 13.11** Os candidatos não eliminados serão mantidos em lista de espera e poderão ser convocados para contratação em caso de desocupação da vaga, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, desde que exista necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária.
- 13.12** Na contratação, o candidato convocado deverá assinar declaração referente ao seguro-desemprego, conforme modelo constante no Anexo da Portaria Normativa MPOG nº 4, de 8 de julho de 2013.
- 13.13** O candidato deverá manter atualizado seus dados, incluindo endereço residencial, e-mail e contato telefônico, com a FGV, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, até a data de divulgação do resultado final, através do endereço eletrônico [ibgepss25@fgv.br](mailto:ibgepss25@fgv.br).

- 13.13.1** Após a divulgação do resultado final, as mudanças de endereço, e-mail (endereço eletrônico) e número de telefone dos candidatos aprovados deverão ser comunicadas diretamente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do endereço eletrônico [pss2025@ibge.gov.br](mailto:pss2025@ibge.gov.br).
- 13.13.2** Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
- 13.13.3** O IBGE e à FGV não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado e telefone incorreto e/ou desatualizado.
- 3.14** Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos documentos apresentados, visto que, a qualquer tempo, a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH poderá requerê-los. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.

## 14. DOS RECURSOS

---

- 14.1** Nos períodos definidos no Anexo III deste edital, caberá recurso devidamente fundamentado contra:
- a) o indeferimento do pedido de isenção de taxa;
- b) o indeferimento da inscrição, do pedido para concorrer às vagas reservadas ou do pedido de atendimento especializado;
- c) o gabarito preliminar da prova objetiva; e
- d) o resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos pretos ou pardos, indígenas e/ou quilombolas e/ou de caracterização da deficiência.
- 14.2** O prazo para interposição de recursos será de **2 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do respectivo resultado.
- 14.3** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio de link específico disponibilizado no endereço <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 14.4** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pedido. Recurso inconsistente, intempestivo ou apresentado por outro meio será indeferido.

- 14.5** Salvo disposição expressa deste Edital, não será admitido o envio de novas documentações no período recursal.
- 14.6** As decisões da FGV quanto aos recursos serão definitivas.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 15.1** A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas nos comunicados, neste edital e em outros que vierem a ser publicados.
- 15.2** Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização da prova.
- 15.3** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado divulgados integralmente no endereço <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pssibge25>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.
- 15.4** As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados, divulgados em datas previstas no Anexo III deste edital. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
- 15.5** O IBGE se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.
- 15.6** Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem 13.11 deste edital, a convocação para contratação de candidatos se dará mediante e-mail e telefone, conforme dados informados no Requerimento de Inscrição e obedecerá, estritamente, à ordem de classificação.
- 15.7** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
- 15.8** Não serão concedidas recontagens de pontos, ou reconsiderações, exames, avaliações ou pareceres, qualquer que seja a alegação do candidato.
- 15.9** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos, nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 4º da Lei 8.745/1993.

- 15.10** As despesas decorrentes da participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correrão por conta dos candidatos.
- 15.11** O IBGE e à FGV não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, e cursos de terceiros, referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 15.12** O IBGE e à FGV não se responsabilizam por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.
- 15.13** Fica reservado ao IBGE e à FGV, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 15.14** Conforme disposição do item 10.27 deste edital, após a homologação da inscrição, até a realização da Prova Objetiva, o candidato só poderá alterar seus dados cadastrais durante a aplicação da Prova Objetiva, por meio do registro em ata.
- 15.14.1** Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.
- 15.14.2** O IBGE e a FGV poderão enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato por e-mail, telefone ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico, contato telefônico e a informação de seu endereço completo e correto por toda a duração do PSS.
- 15.15** Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Processo Seletivo Simplificado.
- 15.16** Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH.
- 15.17** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.
- 15.18** O candidato poderá obter informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do telefone **0800 283 4628** ou do e-mail **ibgepss25@fgv.br**.

19 de novembro de 2025

**Márcio Pochmann**  
Presidente

**ANEXO I**  
**QUADRO DE VAGAS**  
Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM)

UF	Município/Polo (se houver)	Total	AC	PPP	PcD	PI	PQ
AC	Cruzeiro do Sul	<b>16</b>	11	4	1	0	0
AC	Rio Branco	<b>111</b>	70	28	6	4	3
AC	Tarauacá	<b>13</b>	9	3	1	0	0
AL	Arapiraca	<b>20</b>	11	5	1	2	1
AL	Delmiro Gouveia	<b>14</b>	9	4	1	0	0
AL	Maceió	<b>100</b>	63	25	5	4	3
AL	Porto Calvo	<b>12</b>	8	3	1	0	0
AL	Palmeira dos Índios	<b>14</b>	9	4	1	0	0
AL	Penedo	<b>13</b>	9	3	1	0	0
AL	Santana do Ipanema	<b>13</b>	9	3	1	0	0
AL	São Miguel dos Campos	<b>18</b>	9	5	1	2	1
AL	União dos Palmares	<b>13</b>	9	3	1	0	0
AL	Viçosa	<b>12</b>	8	3	1	0	0
AM	Careiro	<b>7</b>	5	2	0	0	0
AM	Coari	<b>5</b>	4	1	0	0	0
AM	Eirunepé	<b>9</b>	7	2	0	0	0
AM	Humaitá	<b>11</b>	7	3	1	0	0
AM	Itacoatiara	<b>6</b>	4	2	0	0	0
AM	Lábrea	<b>4</b>	4	0	0	0	0
AM	Manacapuru	<b>6</b>	4	2	0	0	0
AM	Manaus	<b>157</b>	100	39	8	6	4
AM	Parintins	<b>10</b>	7	3	0	0	0
AM	São Gabriel da Cachoeira	<b>5</b>	5	0	0	0	0
AM	Tabatinga	<b>6</b>	4	2	0	0	0
AM	Tefé	<b>11</b>	7	3	1	0	0
AP	Macapá	<b>80</b>	50	20	4	3	3
BA	Alagoinhas	<b>8</b>	6	2	0	0	0
BA	Barreiras	<b>9</b>	7	2	0	0	0
BA	Bom Jesus Da Lapa	<b>5</b>	4	1	0	0	0
BA	Brumado	<b>4</b>	4	0	0	0	0
BA	Cachoeira	<b>5</b>	4	1	0	0	0
BA	Camaçari	<b>18</b>	9	5	1	2	1
BA	Conceição Do Coité	<b>3</b>	3	0	0	0	0
BA	Cruz Das Almas	<b>3</b>	3	0	0	0	0
BA	Esplanada	<b>4</b>	4	0	0	0	0
BA	Euclides Da Cunha	<b>5</b>	5	0	0	0	0
BA	Eunápolis	<b>3</b>	3	0	0	0	0
BA	Feira De Santana	<b>14</b>	9	4	1	0	0
BA	Guanambi	<b>8</b>	6	2	0	0	0
BA	Ibotirama	<b>5</b>	4	1	0	0	0

BA	Ilhéus	10	7	3	0	0	0
BA	Ipiaú	5	4	1	0	0	0
BA	Ipirá	4	4	0	0	0	0
BA	Irecê	6	4	2	0	0	0
BA	Itaberaba	5	4	1	0	0	0
BA	Itabuna	7	5	2	0	0	0
BA	Itamaraju	5	4	1	0	0	0
BA	Itapetinga	3	3	0	0	0	0
BA	Jacobina	8	6	2	0	0	0
BA	Jaguaquara	6	4	2	0	0	0
BA	Jequié	6	4	2	0	0	0
BA	Jeremoabo	3	3	0	0	0	0
BA	Juazeiro	9	7	2	0	0	0
BA	Livramento De Nossa Senhora	3	3	0	0	0	0
BA	Morro Do Chapéu	5	4	1	0	0	0
BA	Paulo Afonso	6	4	2	0	0	0
BA	Poções	5	5	0	0	0	0
BA	Porto Seguro	7	5	2	0	0	0
BA	Remanso	3	3	0	0	0	0
BA	Riachão Do Jacuípe	2	2	0	0	0	0
BA	Ribeira Do Pombal	8	6	2	0	0	0
BA	Salvador	176	112	44	9	6	5
BA	Santa Maria Da Vitória	6	4	2	0	0	0
BA	Santa Rita De Cássia	3	3	0	0	0	0
BA	Santo Amaro	7	5	2	0	0	0
BA	Santo Antônio De Jesus	9	7	2	0	0	0
BA	São Francisco Do Conde	6	4	2	0	0	0
BA	Seabra	6	4	2	0	0	0
BA	Senhor Do Bonfim	7	5	2	0	0	0
BA	Serrinha	6	4	2	0	0	0
BA	Teixeira De Freitas	9	7	2	0	0	0
BA	Valença	8	6	2	0	0	0
BA	Vitória Da Conquista	13	9	3	1	0	0
BA	Xique-Xique	3	3	0	0	0	0
CE	Aracati	12	8	3	1	0	0
CE	Baturité	12	8	3	1	0	0
CE	Canindé	12	8	3	1	0	0
CE	Crateús	12	8	3	1	0	0
CE	Crato	12	8	3	1	0	0
CE	Fortaleza	204	126	51	15	7	5
CE	Iguatu	15	10	4	1	0	0
CE	Itapagé	12	8	3	1	0	0
CE	Itapipoca	13	9	3	1	0	0
CE	Jaguaribe	12	8	3	1	0	0
CE	Juazeiro Do Norte	17	11	4	1	1	0
CE	Limoeiro Do Norte	11	7	3	1	0	0

CE	Maranguape	19	10	5	1	2	1
CE	Quixadá	13	9	3	1	0	0
CE	Sobral	17	11	4	1	1	0
CE	Tauá	11	7	3	1	0	0
CE	Tianguá	13	9	3	1	0	0
DF	Brasília	178	113	45	9	6	5
ES	Alegre	12	8	3	1	0	0
ES	Cachoeiro do Itapemirim	21	11	5	2	2	1
ES	Cariacica	28	15	7	2	2	2
ES	Colatina	20	11	5	1	2	1
ES	Guarapari	17	11	4	1	1	0
ES	Linhares	21	11	5	2	2	1
ES	São Mateus	14	9	4	1	0	0
ES	Serra	38	22	10	2	2	2
ES	Vila Velha	35	20	9	2	2	2
ES	Vitória	78	48	20	4	3	3
GO	Anápolis	15	10	4	1	0	0
GO	Aparecida de Goiânia	19	10	5	1	2	1
GO	Catalão	6	4	2	0	0	0
GO	Ceres	8	6	2	0	0	0
GO	Formosa	9	7	2	0	0	0
GO	Goiânia	152	96	38	8	6	4
GO	Goiás	9	7	2	0	0	0
GO	Inhumas	9	7	2	0	0	0
GO	Iporá	7	5	2	0	0	0
GO	Itumbiara	7	5	2	0	0	0
GO	Jaraguá	6	4	2	0	0	0
GO	Jataí	9	7	2	0	0	0
GO	Luziânia	26	13	7	2	2	2
GO	Morrinhos	8	6	2	0	0	0
GO	Pires do Rio	7	5	2	0	0	0
GO	Porangatu	6	4	2	0	0	0
GO	Posse	6	4	2	0	0	0
GO	Quirinópolis	6	4	2	0	0	0
GO	Rio Verde	11	7	3	1	0	0
GO	Uruaçu	7	5	2	0	0	0
MA	Bacabal	17	11	4	1	1	0
MA	Balsas	14	9	4	1	0	0
MA	Barreirinhas	13	9	3	1	0	0
MA	Caxias	18	9	5	1	2	1
MA	Chapadinha	12	8	3	1	0	0
MA	Gov. Nunes Freire	9	7	2	0	0	0
MA	Grajaú	12	8	3	1	0	0
MA	Imperatriz	21	11	5	2	2	1
MA	Itapecuru Mirim	12	8	3	1	0	0
MA	Pedreiras	12	8	3	1	0	0

MA	Pinheiro	15	10	4	1	0	0
MA	Presidente Dutra	12	8	3	1	0	0
MA	Santa Inês	17	11	4	1	1	0
MA	São Bernardo	9	7	2	0	0	0
MA	São João Dos Patos	12	8	3	1	0	0
MA	São José De Ribamar	18	9	5	1	2	1
MA	São Luís	103	64	26	6	4	3
MA	Timon	12	8	3	1	0	0
MA	Viana	12	8	3	1	0	0
MG	Aimorés	7	5	2	0	0	0
MG	Alfenas	9	7	2	0	0	0
MG	Almenara	5	5	0	0	0	0
MG	Araçuai	5	4	1	0	0	0
MG	Araguari	6	4	2	0	0	0
MG	Araxá	6	4	2	0	0	0
MG	Barbacena	4	4	0	0	0	0
MG	Belo Horizonte	182	112	46	13	6	5
MG	Betim	13	9	3	1	0	0
MG	Bom Despacho	9	7	2	0	0	0
MG	Cambuí	7	5	2	0	0	0
MG	Campo Belo	7	5	2	0	0	0
MG	Capelinha	5	4	1	0	0	0
MG	Carangola	2	2	0	0	0	0
MG	Caratinga	6	4	2	0	0	0
MG	Cataguases	5	5	0	0	0	0
MG	Caxambu	4	4	0	0	0	0
MG	Conselheiro Lafaiete	8	6	2	0	0	0
MG	Contagem	18	9	5	1	2	1
MG	Curvelo	6	4	2	0	0	0
MG	Diamantina	5	5	0	0	0	0
MG	Divinópolis	10	7	3	0	0	0
MG	Formiga	8	6	2	0	0	0
MG	Governador Valadares	10	7	3	0	0	0
MG	Guanhães	8	6	2	0	0	0
MG	Guaxupé	6	4	2	0	0	0
MG	Ipatinga	12	8	3	1	0	0
MG	Itabira	6	4	2	0	0	0
MG	Itajubá	6	4	2	0	0	0
MG	Itaúna	9	7	2	0	0	0
MG	Ituiutaba	5	5	0	0	0	0
MG	Iturama	6	4	2	0	0	0
MG	Janaúba	6	4	2	0	0	0
MG	Januária	5	4	1	0	0	0
MG	Jequitinhonha	5	4	1	0	0	0
MG	João Monlevade	6	4	2	0	0	0
MG	Juiz De Fora	11	7	3	1	0	0

MG	Lavras	6	4	2	0	0	0
MG	Leopoldina	6	4	2	0	0	0
MG	Manhuaçu	7	5	2	0	0	0
MG	Mantena	5	5	0	0	0	0
MG	Montes Claros	10	7	3	0	0	0
MG	Muriaé	6	4	2	0	0	0
MG	Ouro Preto	8	6	2	0	0	0
MG	Paracatu	5	5	0	0	0	0
MG	Passos	6	4	2	0	0	0
MG	Patos De Minas	8	6	2	0	0	0
MG	Patrocínio	6	4	2	0	0	0
MG	Pedro Leopoldo	9	7	2	0	0	0
MG	Pirapora	6	4	2	0	0	0
MG	Poços De Caldas	9	7	2	0	0	0
MG	Ponte Nova	6	4	2	0	0	0
MG	Pouso Alegre	8	6	2	0	0	0
MG	Rio Casca	5	5	0	0	0	0
MG	Salinas	5	5	0	0	0	0
MG	São Francisco	7	5	2	0	0	0
MG	São João Del Rei	7	5	2	0	0	0
MG	São Lourenço	5	5	0	0	0	0
MG	Sete Lagoas	10	7	3	0	0	0
MG	Teófilo Otoni	9	7	2	0	0	0
MG	Três Corações	5	5	0	0	0	0
MG	Ubá	8	6	2	0	0	0
MG	Uberaba	10	7	3	0	0	0
MG	Uberlândia	16	11	4	1	0	0
MG	Unaí	9	7	2	0	0	0
MG	Varginha	8	6	2	0	0	0
MG	Viçosa	7	5	2	0	0	0
MS	Aquidauana	7	5	2	0	0	0
MS	Campo Grande	110	69	28	6	4	3
MS	Corumbá	8	6	2	0	0	0
MS	Coxim	9	7	2	0	0	0
MS	Dourados	21	11	5	2	2	1
MS	Jardim	12	8	3	1	0	0
MS	Naviraí	8	6	2	0	0	0
MS	Nova Andradina	9	7	2	0	0	0
MS	Paranaíba	9	7	2	0	0	0
MS	Ponta Porã	10	7	3	0	0	0
MS	Três Lagoas	9	7	2	0	0	0
MT	Água Boa	8	6	2	0	0	0
MT	Alta Floresta	9	7	2	0	0	0
MT	Alto Araguaia	4	4	0	0	0	0
MT	Barra do Bugres	8	6	2	0	0	0
MT	Barra do Garças	7	5	2	0	0	0

MT	Cáceres	7	5	2	0	0	0
MT	Confresa	7	5	2	0	0	0
MT	Cuiabá	130	81	33	7	5	4
MT	Juína	7	5	2	0	0	0
MT	Nortelândia	4	4	0	0	0	0
MT	Pontes e Lacerda	6	4	2	0	0	0
MT	Rondonópolis	20	11	5	1	2	1
MT	São Félix do Araguaia	6	4	2	0	0	0
MT	Sinop	12	8	3	1	0	0
MT	Sorriso	12	8	3	1	0	0
PA	Abaetetuba	10	7	3	0	0	0
PA	Almeirim	4	4	0	0	0	0
PA	Altamira	7	5	2	0	0	0
PA	Ananindeua	26	13	7	2	2	2
PA	Belém	146	92	37	8	5	4
PA	Bragança	6	4	2	0	0	0
PA	Breves	5	4	1	0	0	0
PA	Cametá	5	4	1	0	0	0
PA	Capanema	8	6	2	0	0	0
PA	Castanhal	17	11	4	1	1	0
PA	Itaituba	6	4	2	0	0	0
PA	Marabá	15	10	4	1	0	0
PA	Óbidos	6	4	2	0	0	0
PA	Paragominas	9	7	2	0	0	0
PA	Parauapebas	9	7	2	0	0	0
PA	Redenção	7	5	2	0	0	0
PA	Santarém	14	9	4	1	0	0
PA	Soure	5	4	1	0	0	0
PA	Tucumã	6	4	2	0	0	0
PA	Tucuruí	8	6	2	0	0	0
PA	Xinguara	5	4	1	0	0	0
PB	Campina Grande	27	14	7	2	2	2
PB	Esperança	13	9	3	1	0	0
PB	Guarabira	12	8	3	1	0	0
PB	Itabaiana	13	9	3	1	0	0
PB	Itaporanga	11	7	3	1	0	0
PB	João Pessoa	92	57	23	5	4	3
PB	Patos	15	10	4	1	0	0
PB	Pombal	13	9	3	1	0	0
PB	Sousa	14	9	4	1	0	0
PB	Sumé	11	7	3	1	0	0
PE	Afogados da Ingazeira	8	6	2	0	0	0
PE	Arcoverde	10	7	3	0	0	0
PE	Belo Jardim	11	7	3	1	0	0
PE	Carpina	11	7	3	1	0	0
PE	Caruaru	21	11	5	2	2	1

PE	Escada	8	6	2	0	0	0
PE	Garanhuns	13	9	3	1	0	0
PE	Jaboatão dos Guararapes	25	13	6	2	2	2
PE	Limoeiro	13	9	3	1	0	0
PE	Olinda	20	11	5	1	2	1
PE	Ouricuri	11	7	3	1	0	0
PE	Palmares	10	7	3	0	0	0
PE	Petrolina	15	10	4	1	0	0
PE	Recife	138	87	35	7	5	4
PE	Salgueiro	10	7	3	0	0	0
PE	Serra Talhada	11	7	3	1	0	0
PE	Timbaúba	12	8	3	1	0	0
PE	Vitória de Santo Antão	15	10	4	1	0	0
PI	Água Branca	9	7	2	0	0	0
PI	Barras	9	7	2	0	0	0
PI	Bom Jesus	7	5	2	0	0	0
PI	Campo Maior	7	5	2	0	0	0
PI	Corrente	7	5	2	0	0	0
PI	Floriano	8	6	2	0	0	0
PI	Oeiras	7	5	2	0	0	0
PI	Parnaíba	9	7	2	0	0	0
PI	Paulistana	7	5	2	0	0	0
PI	Picos	13	9	3	1	0	0
PI	Piripiri	8	6	2	0	0	0
PI	São João do Piauí	8	6	2	0	0	0
PI	São Raimundo Nonato	8	6	2	0	0	0
PI	Teresina	81	50	20	5	3	3
PR	Apucarana	7	5	2	0	0	0
PR	Arapongas	14	9	4	1	0	0
PR	Assis Chateaubriand	7	5	2	0	0	0
PR	Campo Largo	11	7	3	1	0	0
PR	Campo Morão	11	7	3	1	0	0
PR	Capanema	7	5	2	0	0	0
PR	Cascavel	15	10	4	1	0	0
PR	Cianorte	6	4	2	0	0	0
PR	Colombo	12	8	3	1	0	0
PR	Colorado	6	4	2	0	0	0
PR	Cornélio Procópio	7	5	2	0	0	0
PR	Curitiba	100	63	25	5	4	3
PR	Foz do Iguaçu	14	9	4	1	0	0
PR	Francisco Beltrão	8	6	2	0	0	0
PR	Guarapuava	6	4	2	0	0	0
PR	Ibaiti	5	5	0	0	0	0
PR	Irati	6	4	2	0	0	0
PR	Ivaiporã	5	5	0	0	0	0
PR	Jaguariaíva	5	5	0	0	0	0

PR	Laranjeiras do Sul	6	4	2	0	0	0
PR	Londrina	19	10	5	1	2	1
PR	Maringá	20	11	5	1	2	1
PR	Paranaguá	16	11	4	1	0	0
PR	Paranavaí	11	7	3	1	0	0
PR	Pato Branco	12	8	3	1	0	0
PR	Pinhais	10	7	3	0	0	0
PR	Pitanga	5	5	0	0	0	0
PR	Ponta Grossa	14	9	4	1	0	0
PR	Rio Negro	5	5	0	0	0	0
PR	Santo Antônio da Platina	8	6	2	0	0	0
PR	São José dos Pinhais	14	9	4	1	0	0
PR	Telêmaco Borba	5	5	0	0	0	0
PR	Toledo	15	10	4	1	0	0
PR	Umuarama	15	10	4	1	0	0
PR	União da Vitória	5	5	0	0	0	0
RJ	Barra do Piraí	15	10	4	1	0	0
RJ	Cabo Frio	21	11	5	2	2	1
RJ	Campos dos Goytacazes	24	13	6	2	2	1
RJ	Duque de Caxias	29	16	7	2	2	2
RJ	Itaboraí	17	11	4	1	1	0
RJ	Itaguaí	19	10	5	1	2	1
RJ	Itaperuna	13	9	3	1	0	0
RJ	Macaé	21	11	5	2	2	1
RJ	Niterói	24	13	6	2	2	1
RJ	Nova Friburgo	18	10	5	1	2	0
RJ	Nova Iguaçu	25	13	6	2	2	2
RJ	Petrópolis	24	13	6	2	2	1
RJ	Resende	12	8	3	1	0	0
RJ	Rio de Janeiro	281	171	70	19	14	7
RJ	São Gonçalo	26	13	7	2	2	2
RJ	São João de Meriti	23	12	6	2	2	1
RJ	Volta Redonda	21	11	5	2	2	1
RN	Açú	11	7	3	1	0	0
RN	Caicó	11	7	3	1	0	0
RN	Currais Novos	11	7	3	1	0	0
RN	João Câmara	12	8	3	1	0	0
RN	Mossoró	23	12	6	2	2	1
RN	Natal	69	43	17	4	3	2
RN	Parnamirim	27	14	7	2	2	2
RN	Pau dos Ferros	13	9	3	1	0	0
RN	Santo Antônio	12	8	3	1	0	0
RO	Ariquemes	22	11	6	2	2	1
RO	Cacoal	22	11	6	2	2	1
RO	Ji Paraná	22	11	6	2	2	1
RO	Porto Velho	50	29	13	3	3	2

RO	Vilhena	15	10	4	1	0	0
RR	Boa Vista	93	58	23	5	4	3
RS	Alegrete	5	5	0	0	0	0
RS	Bagé	6	4	2	0	0	0
RS	Bento Gonçalves	8	6	2	0	0	0
RS	Cachoeira do Sul	6	4	2	0	0	0
RS	Camaquã	6	4	2	0	0	0
RS	Canela	6	4	2	0	0	0
RS	Canoas	36	21	9	2	2	2
RS	Carazinho	6	4	2	0	0	0
RS	Caxias do Sul	19	10	5	1	2	1
RS	Cruz Alta	8	6	2	0	0	0
RS	Erechim	8	6	2	0	0	0
RS	Frederico Westphalen	5	5	0	0	0	0
RS	Ijuí	6	4	2	0	0	0
RS	Lagoa Vermelha	6	4	2	0	0	0
RS	Lajeado	9	7	2	0	0	0
RS	Novo Hamburgo	15	10	4	1	0	0
RS	Osório	8	6	2	0	0	0
RS	Palmeira das Missões	5	5	0	0	0	0
RS	Passo Fundo	14	9	4	1	0	0
RS	Pelotas	17	11	4	1	1	0
RS	Porto Alegre	130	81	33	7	5	4
RS	Rio Grande	7	5	2	0	0	0
RS	Santa Cruz do Sul	7	5	2	0	0	0
RS	Santa Maria	11	7	3	1	0	0
RS	S. do Livramento	6	4	2	0	0	0
RS	Santa Rosa	8	6	2	0	0	0
RS	Santiago	5	5	0	0	0	0
RS	Santo Ângelo	7	5	2	0	0	0
RS	São Jerônimo	7	5	2	0	0	0
RS	São Leopoldo	12	8	3	1	0	0
RS	Tapejara	5	5	0	0	0	0
RS	Taquara	13	9	3	1	0	0
RS	Três Passos	5	5	0	0	0	0
RS	Uruguaiana	4	4	0	0	0	0
RS	Veranópolis	7	5	2	0	0	0
RS	Viamão	14	9	4	1	0	0
SC	Araranguá	14	9	4	1	0	0
SC	Blumenau	24	13	6	2	2	1
SC	Brusque	15	10	4	1	0	0
SC	Canoinhas	14	9	4	1	0	0
SC	Chapecó	21	11	5	2	2	1
SC	Concórdia	13	9	3	1	0	0
SC	Criciúma	21	11	5	2	2	1
SC	Curitibanos	13	9	3	1	0	0

SC	Florianópolis	57	35	14	3	3	2
SC	Itajaí	28	15	7	2	2	2
SC	Jaraguá do Sul	18	10	5	1	2	0
SC	Joaçaba	15	10	4	1	0	0
SC	Joinville	28	15	7	2	2	2
SC	Lages	16	11	4	1	0	0
SC	Palmitos	12	8	3	1	0	0
SC	Rio do Sul	16	11	4	1	0	0
SC	São José	32	18	8	2	2	2
SC	São Lourenço do Oeste	12	8	3	1	0	0
SC	São Miguel do Oeste	13	9	3	1	0	0
SC	Tubarão	21	11	5	2	2	1
SC	Videira	14	9	4	1	0	0
SE	Aracaju	91	56	23	5	4	3
SE	Estância	15	10	4	1	0	0
SE	Itabaiana	13	9	3	1	0	0
SE	Lagarto	14	9	4	1	0	0
SE	Nossa Senhora das Dores	13	9	3	1	0	0
SE	Propriá	12	8	3	1	0	0
SP	Adamantina	5	5	0	0	0	0
SP	Americana	7	5	2	0	0	0
SP	Amparo	7	5	2	0	0	0
SP	Andradina	6	4	2	0	0	0
SP	Araçatuba	7	5	2	0	0	0
SP	Araraquara	7	5	2	0	0	0
SP	Assis	7	5	2	0	0	0
SP	Avaré	6	4	2	0	0	0
SP	Barretos	6	4	2	0	0	0
SP	Barueri	12	8	3	1	0	0
SP	Bauru	10	7	3	0	0	0
SP	Bebedouro	6	4	2	0	0	0
SP	Birigui	7	5	2	0	0	0
SP	Botucatu	6	4	2	0	0	0
SP	Bragança Paulista	10	7	3	0	0	0
SP	Caieiras	7	5	2	0	0	0
SP	Campinas	16	11	4	1	0	0
SP	Catanduva	6	4	2	0	0	0
SP	Cruzeiro	5	5	0	0	0	0
SP	Diadema	6	4	2	0	0	0
SP	Dracena	5	5	0	0	0	0
SP	Fernandópolis	6	4	2	0	0	0
SP	Franca	7	5	2	0	0	0
SP	Guaratinguetá	6	4	2	0	0	0
SP	Guarulhos	15	10	4	1	0	0
SP	Itanhaém	6	4	2	0	0	0
SP	Itapecerica da Serra	15	10	4	1	0	0

SP	Itapetininga	6	4	2	0	0	0
SP	Itapeva	7	5	2	0	0	0
SP	Itaquaquecetuba	7	5	2	0	0	0
SP	Itararé	6	4	2	0	0	0
SP	Itu	9	7	2	0	0	0
SP	Jacareí	7	5	2	0	0	0
SP	Jales	5	5	0	0	0	0
SP	Jaú	7	5	2	0	0	0
SP	Jundiaí	10	7	3	0	0	0
SP	Limeira	10	7	3	0	0	0
SP	Lins	6	4	2	0	0	0
SP	Marília	6	4	2	0	0	0
SP	Mauá	10	7	3	0	0	0
SP	Mirassol	7	5	2	0	0	0
SP	Mogi Das Cruzes	10	7	3	0	0	0
SP	Mogi-Mirim	6	4	2	0	0	0
SP	Osasco	11	7	3	1	0	0
SP	Ourinhos	5	5	0	0	0	0
SP	Penápolis	6	4	2	0	0	0
SP	Pereira Barreto	6	4	2	0	0	0
SP	Piracicaba	10	7	3	0	0	0
SP	Piraju	5	5	0	0	0	0
SP	Pirassununga	7	5	2	0	0	0
SP	Presidente Prudente	9	7	2	0	0	0
SP	Presidente Venceslau	5	5	0	0	0	0
SP	Registro	5	5	0	0	0	0
SP	Ribeirão Preto	11	7	3	1	0	0
SP	Rio Claro	5	5	0	0	0	0
SP	Santa Fé Do Sul	6	4	2	0	0	0
SP	Santo André	10	7	3	0	0	0
SP	Santos	11	7	3	1	0	0
SP	São Bernardo Do Campo	13	9	3	1	0	0
SP	São Caetano Do Sul	5	5	0	0	0	0
SP	São Carlos	5	5	0	0	0	0
SP	São João Da Boa Vista	5	5	0	0	0	0
SP	São Joaquim Da Barra	6	4	2	0	0	0
SP	São José Do Rio Pardo	5	5	0	0	0	0
SP	São José Do Rio Preto	12	8	3	1	0	0
SP	São José Dos Campos	12	8	3	1	0	0
SP	São Paulo – Todo o município	86	52	22	5	4	3
SP	São Paulo - POLO: ARICAN-DUVA/MÓOCA/S. MIGUEL PAULISTA/PENHA	50	29	13	3	3	2
SP	São Paulo - POLO: GRAJAU/SANTO AMARO/J. ÂNGELA	33	19	8	2	2	2

SP	São Paulo - POLO: IPIRANGA/SAÚDE/VL MARIANA/JABAQUARA	<b>20</b>	11	5	1	2	1
SP	São Paulo - POLO: ITAIM-BIBI/BUTANTÃ	<b>69</b>	43	17	4	3	2
SP	São Paulo - POLO: PIRITUBA/FREGUE-SIA DO Ó/NOVA CACHOERINHA	<b>22</b>	11	6	2	2	1
SP	São Paulo - POLO: LAPA/BARRA FUNDA/REPÚBLICA/BRÁS	<b>28</b>	15	7	2	2	2
SP	São Paulo - POLO: SANTANA	<b>10</b>	7	3	0	0	0
SP	São Sebastião	<b>6</b>	4	2	0	0	0
SP	São Vicente	<b>11</b>	7	3	1	0	0
SP	Sertãozinho	<b>6</b>	4	2	0	0	0
SP	Sorocaba	<b>15</b>	10	4	1	0	0
SP	Sumaré	<b>7</b>	5	2	0	0	0
SP	Suzano	<b>7</b>	5	2	0	0	0
SP	Taquaritinga	<b>5</b>	5	0	0	0	0
SP	Tatuí	<b>6</b>	4	2	0	0	0
SP	Taubaté	<b>12</b>	8	3	1	0	0
SP	Tupã	<b>5</b>	5	0	0	0	0
SP	Valinhos	<b>10</b>	7	3	0	0	0
SP	Votuporanga	<b>5</b>	5	0	0	0	0
TO	Araguaína	<b>16</b>	11	4	1	0	0
TO	Araguatins	<b>9</b>	7	2	0	0	0
TO	Colina do Tocantins	<b>12</b>	8	3	1	0	0
TO	Dianópolis	<b>9</b>	7	2	0	0	0
TO	Gurupi	<b>16</b>	11	4	1	0	0
TO	Palmas	<b>65</b>	40	16	4	3	2
TO	Paraiso do Tocantins	<b>9</b>	7	2	0	0	0
TO	Porto Nacional	<b>9</b>	7	2	0	0	0
TO	Tocantinópolis	<b>8</b>	6	2	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>8480</b>	<b>5512</b>	<b>2120</b>	<b>424</b>	<b>254</b>	<b>170</b>



**ANEXO II**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**  
Agente de Pesquisas e Mapeamento (APM)

**LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Interpretação e Compreensão de texto. 2. Organização estrutural dos textos. 3. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade. 4. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo. 5. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo. 6. Textos literários e não literários. 7. Tipologia da frase portuguesa. 8. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. 9. Problemas estruturais das frases. 10. Norma culta. 11. Pontuação e sinais gráficos. 12. Organização sintática das frases: termos e orações. 13. Ordem direta e inversa. 14. Tipos de discurso. 15. Registros de linguagem. 16. Funções da linguagem. 17. Elementos dos atos de comunicação. 18. Estrutura e formação de palavras. 19. Formas de abreviação. 20. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores. 21. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. 22. Polissemia e ambiguidade. 23. Os dicionários: tipos; a organização de verbetes. 24. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos; latinismos. 25. Ortografia e acentuação gráfica. 26. A crase.

**RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO**

1. Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados. 2. Conjuntos e suas operações, diagramas. 3. Números inteiros, racionais e reais e suas operações, porcentagem e juros. 4. Proporcionalidade direta e inversa. 5. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo. 6. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. 7. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. 8. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas. 9. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais. 10. Problemas de contagem e noções de probabilidade. 11. Geometria básica: ângulos, triângulos, polígonos, distâncias, proporcionalidade, perímetro e área. 12. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância. 13. Problemas de lógica e raciocínio.

**ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO**

1. Código de Ética do IBGE (disponível, para download, no endereço eletrônico <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98031.pdf>). 2. Lei nº 8.112/1990 e suas alterações (art. 116, incisos I a IV, inciso V, alíneas a e c, incisos VI a XII e parágrafo único;

art. 117, incisos I a VI e IX a XIX; art. 118 a art. 126; art. 127, incisos I a III; art. 132, incisos I a VII, e IX a XIII; art. 136 a art. 141; art. 142, incisos I, primeira parte, II e III, e §1º a §4º).

## GEOGRAFIA

1. Noções básicas de cartografia. 1.1. Orientação: pontos cardeais. 1.2. Localização: coordenadas geográficas, latitude, longitude e altitude. 1.3. Representação: leitura, escala, legendas e convenções. 2. Aspectos físicos do Brasil e meio ambiente no Brasil (grandes domínios de clima, vegetação, relevo e hidrografia; ecossistemas). 3. Organização do espaço agrário: atividades econômicas, modernização e conflitos; organização do espaço urbano: atividades econômicas, emprego e pobreza; rede urbana e regiões metropolitanas. 4. Dinâmica da população brasileira: fluxos migratórios, áreas de crescimento e de perda populacional. 5. Formação territorial e divisão político-administrativa (organização federativa).

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Noções Básicas de Informática. 1.1. Sistema Operacional Windows (Desktop, Menu Iniciar, Pastas e arquivos). 1.2. Gerenciamento de arquivos e pastas (Tipos de arquivos mais comuns; Navegação entre pastas e uso do Explorador de Arquivos; Conceitos de criar, renomear, copiar, mover, recortar, colar, excluir e desfazer). 1.3. Aplicações do Microsoft Office. 1.3.1. Microsoft Word (Criar e editar documentos; Formatação básica: fonte, parágrafo, alinhamento; Inserir imagens, tabelas e cabeçalhos). 1.3.2. Microsoft Excel (Inserção de dados em células; Operações básicas: soma, média, porcentagem; Uso de fórmulas simples de soma e média). 1.3.3. Microsoft PowerPoint (Criação de slides; Inserção de texto e imagens). 2. Segurança da Informação. 2.1. Conceitos fundamentais e princípios básicos da Segurança da Informação. 2.2. Ameaças Comuns. 2.3. Boas Práticas de Segurança. 2.4. Ferramentas e Recursos. 3. Fundamentos básicos de Geoinformação. 3.1. O que é um SIG – Sistema de Informação Geográfica. 3.2. Componentes principais de um SIG. 3.3. Tipos de dados geoespaciais: raster (imagem) e vetor (mapas com linhas, pontos, áreas). 3.4. Localização no espaço: coordenadas geográficas e GPS.

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA PREVISTO**

PRINCIPAIS EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	19/11/2025
Período de Inscrições	19/11 a 17/12/2025
Solicitação de inscrição com isenção da taxa de inscrição	19/11 a 17/12/2025
Prazo limite para o pagamento da taxa de inscrição, para os inscritos não solicitantes de isenção	18/12/2025
Resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição	26/12/2025
Prazo para interposição de eventuais recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição	29/12 a 30/12/2025
Resultado definitivo das solicitações de isenção da taxa de inscrição	08/01/2026
Período de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente para os inscritos que tiverem a solicitantes de isenção indeferida	08/01 a 09/01/2026
Divulgação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de pessoas negras, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de pessoas indígenas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de pessoas quilombolas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de pessoas com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização da prova	15/01/2026
Prazo para interposição de eventuais recursos contra o indeferimento de inscrições	16/01 a 19/01/2026
Divulgação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de pessoas negras, Relação Definitiva de inscrições nas vagas de pessoas indígenas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de pessoas quilombolas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de pessoas com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização da prova	28/01/2026
Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) para realização da prova objetiva e da Relação Candidato x Vaga	23/02/2026

PRINCIPAIS EVENTOS	DATAS
<b>Aplicação da Prova Objetiva</b>	<b>01/03/2026</b>
Divulgação preliminar do gabarito oficial da Prova Objetiva	03/03/2026
Prazo para interposição de eventuais recursos quanto às questões e/ou ao gabarito preliminar da prova objetiva	04/03 a 05/03/2026
Disponibilização da imagem do Cartão-Resposta e da resposta aos recursos interpostos contra as questões e/ou o gabarito preliminar da prova objetiva	06/04/2026
Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva	06/04/2026
Convocação para os procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas e para o procedimento de caracterização da deficiência	06/04/2026
Realização dos procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas e do procedimento de caracterização da deficiência	11/04 a 17/04/2026
Divulgação dos resultados preliminares dos procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas e do procedimento de caracterização da deficiência	24/04/2026
Interposição de eventuais recursos quanto aos resultados preliminares dos procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas e do procedimento de caracterização da deficiência	27/04 a 28/04/2026
Divulgação dos resultados definitivos dos procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas e do procedimento de caracterização da deficiência e disponibilização das respostas aos recursos interpostos	12/05/2026
Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	12/05/2026